



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

Comunicação nº 089/2018 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel e o Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e Dr. Márcio Luis Amaral, reuniu-se às 18h do dia 12 de abril de 2018, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Aprovado por unanimidade na sessão do Pleno a nomeação dos doutores mencionados abaixo, para ocuparem as vagas de Auditores Suplentes na 3ª CDR, 4ª CDR, 6ª CDR e 8ª CDR:

1. Dra Daniela Lugão da Silva
2. Dr. Luciano Gomes de Lauro
3. Dra. Christiane Delli
4. Dr. Leonardo Jorge Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) Processo 004/2018:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^ª CDR (que absolveu o atleta **Arthur Pedro de Oliveira Barroso**, Resende FC, quanto à imputação do art. 258 CBJD/ atleta **Marcelo Costa Olegário**, Resende FC, suspenso em 01 partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD/Supervisor **Leandro Coelho Lugão**, Resende FC, suspenso em 04 partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD e absolvidas as associações **Resende FC e Goytacaz FC**)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesas: Dr. Marcelo Eduardo Santiago (Goytacaz FC) e Dr. Tiago Amaro (Resende FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4^ª CDR.

2) Processo 026/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 8^ª CDR (que absolveu CR Flamengo e CR Vasco da Gama quanto à imputação do art. 257 § 3º CBJD e absolveu o atleta Luiz Henrique Araujo Silva, CR Flamengo, quanto às imputações dos arts. 254-A e 258 CBJD.)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Paulo Rubens Máximo Filho (CR Vasco da Gama)

Apresentada a prova de vídeo a pedido da defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, para reformar a decisão somente com relação ao atleta, aplicando-lhe a pena de 04 (quatro) jogos, quanto à imputação do art. 254-A e 01 (um) jogo, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Foi negado provimento ao recurso com relação às associações, mantendo assim a decisão proferida pela 8^ª CDR, que foi a absolvição.

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa do CR Flamengo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo 047/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Goytacaz FC

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao recorrente Goytacaz FC a multa de R\$ 1.000,00 e a perda de dois mandos de campos, quanto à imputação do art. 213 III CBJD)

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar redistribuído para o Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Marcelo Eduardo Santiago

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver o recorrente. Voto vencido do Relator e do Presidente que conheciam do recurso e negavam provimento.

4) Processo 058/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou a suspensão ao atleta Rildo de Andrade Felicissimo, do CR Vasco da Gama, de afastamento por até cento e oitenta dias, quanto à imputação do art. 254 § 3º CBJD.)

Relator: Dr. Dilson neves Chagas

Defesa: Dr. Paulo Rubens Maximo Filho

A defesa requereu a juntada de prova documental que consiste no *print* de uma entrevista concedida pelo atleta Rildo a Rádio Globo e requereu também a apresentação de prova de áudio contendo o teor da entrevista. Pelo relator foi indeferida a apresentação do áudio com base no art. 150 CBJD. Deferiu apenas, a juntada da prova documental. Colocado em votação pelo Presidente, por maioria de votos, não foi admitida a apresentação do áudio. Votos vencidos do Dr. Vagner Lima e do Dr. João Paulo Silva que votavam pela apresentação da prova de áudio.

A defesa pediu que fosse consignado em ata o seu inconformismo.

O Relator pediu que constasse em ata o seu desagravo a 5ª CDR, por palavras mencionadas no recurso e também por manifestações do membro da Procuradoria no julgamento perante a comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destacado pela defesa a preliminar de nulidade do julgamento de primeira instância, pois a Comissão não reconheceu a transação disciplinar desportiva, pelo Relator foi destacado que a comissão deveria suspender o feito para a transação ser apreciada por um Auditor do Pleno nomeado para tal, por sorteio, pela procuradoria foi dito que concorda com a preliminar destacada em face da não retirada de pauta do processo, após o oferecimento e aceite da transação.

Resultado: Por maioria de votos, anulada a decisão da 5ª CDR, suspenso o feito para que sejam adotados os procedimentos do art. 80-A e seus parágrafos do CBJD. Devendo ser nomeado Relator, por sorteio, para apreciação da proposta de transação disciplinar desportiva. Caso a transação não seja aceita a defesa manterá as razões recursais para eventual recurso. Voto vencido do Presidente que rejeitava a preliminar arguida pela defesa.

O julgamento foi anulado, mas não a que se determinar a remessa dos autos para outro julgamento.

Em razão da anulação do julgamento o atleta está apto para atuar.

O julgamento foi marcado para o dia 26.04.2018.

Considerem-se as partes intimadas.

5)Processo 065/2018: Recursos Voluntários com Pedidos de Efeito Suspensivo

Requerentes: Resende FC e AA Portuguesa

Requerida: Decisão da 3ª CDR (que apenou: **Jefferson Niesley da Silva Conceição** em 04 partidas e em 06 partidas, quanto às imputações do art. 254-A e 257 CBJD, respectivamente, **Ruan Batista** suspenso em 06 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD e **Joanderson Araújo** suspenso em 06 partidas, quanto à imputação do art. 257 CBJD todos atletas dos Resende FC e **Janderson Antonio Lino Ferreira de Almeida** em 04 partidas e em 06 partidas, quanto às imputações do art. 254-A e 257 CBJD, respectivamente, **Luiz Henrique Ferreira Costa de Oliveira** suspenso em 06 partidas quanto à imputação do art. 257 CBJD e **João Claudio de Souza** suspenso em 06 partidas quanto à imputação do art. 257 CBJD todos atletas da AA Portuguesa e as associações **AA Portuguesa e Resende FC**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cada uma multada em R\$ 10.000,00 quanto a imputação do art. 257 § 3º CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Defesa: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Tiago Amaro (Resende FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos e deu-lhes provimento parcial, para aplicar aos atletas: Jefferson Niesley da Silva Conceição (Resende FC), Ruan Batista (Resende FC), Joanderson Araújo (Resende FC) e Antonio Lino Ferreira de Almeida (AA Portuguesa) a suspensão de 04 jogos, para cada um, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A CBJD, aplicaram aos atletas: Luiz Henrique Ferreira Costa de Oliveira (AA Portuguesa) e João Claudio de Souza (AA Portuguesa) a suspensão de 02 (dois) jogos, para cada um, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258 CBJD.

As associações AA Portuguesa e Resende FC foram absolvidas.

6) Processo 066/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Boavista SC

Recorrido: Decisão da 3ª CDR (que aplicou ao atleta Gustavo Silva Conceição, a suspensão de 04 jogos, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD)

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Theotonio Chermont Brito

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento, para aplicar ao atleta a suspensão de 01 partida, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 CBJD. Votos divergentes do Dr. José Jayme Santoro e Dr. Jonei Garcia que conheciam do recurso e negavam provimento, mantendo a decisão da Comissão.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h45.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria